DECRETO Nº 19 DE 06 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto nº 17 de 02 de Março de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dar outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto nº 836 de 01 de Março de 2021 e Decreto nº 842 de 04 de Março de 2021, emitido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, e toda fundamentação que o originou;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas anteriormente adotadas para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Figueirópolis d'Oeste- MT.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades essenciais aos munícipes de Figueirópolis d'Oeste- MT, tais como supermercados, mercados, mercearias, farmácias, drogarias, postos de combustíveis, hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana, bem como ainda evitar a aglomeração de pessoas em rãzão do exíguo período de funcionamento determinado para essas atividades.

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos positivos da COVID-19 no município de Figueirópolis d'Oeste- MT.

CONSIDERANDO a dificuldade das equipes de monitoramento e Vigilância em Saúde para realizar as fiscalizações, buscas ativas e manter os cuidados contínuos da população e dos casos positivos que estão em atendimento domiciliar. Se faz necessário realização de medidas restritivas, com o intuito de conter a disseminação da COVID-19 no município de Figueirópolis d'Oeste- MT.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 no município de Figueirópolis d´Oeste.

Art. 2º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - De segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;

II – aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m.

III - Excepcionalmente, as atividades ligadas aos supermercados, padarias, sorveterias também poderão funcionar aos sábados até as 19h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias.

IV - Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do caput, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Fica proibido a realização de eventos sociais, corporativos, festividades e funcionamento de casas noturnas, tabacarias, casas dançantes, casas de espetáculos e shows, e de outros congêneres, no território do Município de Figueirópolis d'Oeste/MT, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas.

§ 4º Os órgãos de responsabilidade do município, localizados no Poupa Tempo, atenderão somente os residentes do município de Figueirópolis D´Oeste-MT, (DAE, DETRAN, SEFAZ, IDENTIDADE, TRIBUTOS).

Art. 3º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

Parágrafo único As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art. 4º Fica proibida a locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Figueirópolis d'Oeste/MT, bem como o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial ou prestação de serviços, todos os dias, a partir das 21h:00m até as 05h:00m.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I - Estabelecimento de saúde como: clinicas médicas, odontológicas, laboratórios de análises clínicas;

II - farmácias;

III - funerárias e serviços relacionados;

IV - serviço de segurança pública e privada;

V - profissionais da área fim da saúde;

VI - servidores públicos das áreas de fiscalizações das Secretarias Municipais, quando em pleno exercício da função;

VII – trabalhadores em início de jornada.

Art. 5º Reitera-se canal de comunicação disponível para denúncias ou esclarecimentos por meio dos números (65) 98409-2003, 98461-8240, 98464-8726, 98436-2521, 98405-5473 e Polícia Militar (65) 98446-1777, podendo, em todos os casos, enviar fotos e vídeos do local, estabelecimento ou indivíduo infrator.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Autoridade Sanitária.

Art. 7º As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis d´Oeste-MT, 06 de Março de 2021.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal